

nal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15115/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Castro Semedo, filho de José Carlos Semedo e de Maria Fernanda Moreira dos Reis Castro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13861493, com domicílio na Orchideestraat, 20-A, Roterdão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Abrunhosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

Aviso de contumácia n.º 3119/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara, 1.ª Secção da Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 809/01.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Agostinho Coelho, filho de Vítor Manuel Carvalho Coelho e de Maria Cristina Pedro Agostinho Coelho, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11959257, com domicílio na Rua Jacinto Martire Falcão, Chanicão, Alpiarça, o qual foi em 17 de Fevereiro de 2003, condenado por acórdão, transitado em julgado em 7 de Junho de 2004, na pena de quatro anos de prisão, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às Tabelas I-A e I-C anexas, praticado em 15 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3120/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6038/95.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Daniel Silva de Jesus, filho de Garcia de Jesus Joaquim e de Mariana da Silva Daniel, natural de Relíquias, Odemira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6770392, com domicílio em sem abrigo, pernoita junto à 6.ª Esquadra da Polícia de Segurança Pública da Mouraria, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1, e 297.º, n.º 2, alínea d), e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 10 de Maio de 1995, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3121/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1131/99.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Teixeira Magalhães, filho de João Alberto Lobo Magalhães e de Deolinda Conceição Teixeira Duarte Magalhães, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8978864, com domicílio na Hintere Christofsasse, 3, Porta 22, Mainz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 1999, por despacho de 18 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3122/2006 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1105/03.1 PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Gomes, filho de António Gomes e de Joana Dinis, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Dezembro de 1976, solteiro, com domicílio na Bairro do Arco Iris (ex. Bairro Peniche) III, J, lote 10, 2.º-C, porta 9, Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3123/2006 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 399/02.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Jorge Gonçalves Sanches Cabral, filho de Maurício Sanches Cabral e de Regina Pereira da Rocha Gonçalves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 14 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11987839, com domicílio na Estrada Militar, lote 5, Camarate, Loures, 2685 Loures, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alínea a), do mesmo diploma legal, praticados em 29 de Novembro de 2001, 18 de Janeiro de 2002 e 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.